

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100034301

RECLAMANTE: THALYS DA SILVA SOUZA **CPF:** 072.398.473-57

RECLAMADA: UBER **CNPJ:** 17.895.646/0001-87

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor A THALYS DA SILVA SOUZA em face do fornecedor UBER, através da qual expõe que, na qualidade de motorista parceiro da plataforma, possuía crédito no valor de R\$ 274,77 reais, referente aos serviços regularmente prestados. Contudo, a quantia foi bloqueada, impedindo seu recebimento. Ao buscar esclarecimentos, foi informado de que a retenção decorreria de suposta utilização de localização falsa (GPS). Aduz ainda, ter contestado a justificativa e requereu a reanálise do caso, sem êxito, alegando que a reclamada se limitou a fornecer respostas automatizadas, sem apreciação individualizada ou solução da demanda. Diante dos fatos narrados requer o consumidor o desbloqueio do valor de R\$ 274,77 reais bem como a liberação e o efetivo pagamento da quantia referente aos serviços prestados por meio da plataforma.

Após análise dos autos, verificou-se que o consumidor compareceu a este órgão de proteção e defesa do consumidor e manifestou de forma expressa, sua intenção de não prosseguir com a presente demanda administrativa, requerendo o arquivamento do feito, conforme consta às fls. 19.

Diante da ausência de interesse no prosseguimento do processo pela parte reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 01 de julho de 2026.

SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a manifestação expressa da parte reclamante quanto à ausência de interesse no prosseguimento da presente demanda administrativa, fls. 19, bem como inexistindo elementos que justifiquem a continuidade do processo, conclui-se pela classificação da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 01 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú